



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2019.

“Fica suprimido na integralidade o Art. 10 do Projeto de Lei nº 035/2019 de autoria do Poder Executivo.”

Art. 10 – O uso da malha viária pelas OTT's será contabilizado pela Fiscalização Municipal de Transporte mensalmente e terá o pagamento de sua outorga onerosa, feita por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Município.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº _____/2020.

A presente emenda se faz necessária para melhor adequação do referido projeto de lei, tendo em vista que no preço público a relação jurídica é contratual (direito privado), sendo imprescindível a prévia manifestação de vontade do particular para que surja o vínculo obrigacional. Portanto, a prestação pecuniária é facultativa.

O “uso intensivo do viário urbano” não é um serviço público, ou seja, não pode o Município instituir taxa ou imposto sobre o mesmo (fato gerador), sob pena inconstitucionalidade.

Aracruz, Es 04 de fevereiro de 2020.

RONIVALDO GARCIA CRAVO
Vereador